



PROCESSO Nº 1301/05

PROTOCOLO Nº 8.825.490-2

PARECER Nº 268/06

APROVADO EM 02/08/06

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADA: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED/DEP

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Alteração da organização curricular do curso Normal, de Nível Médio, destinado a egressos do Ensino Médio, com aproveitamento de estudos, aprovada pelo Parecer n.º 048/04-CEE.

RELATOR: ARNALDO VICENTE

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 463/2005-GS/SEED, de 06/12/2005 encaminha a este Conselho, proposta de alteração da organização curricular, aprovada pelo Parecer nº 48/04-CEE, do curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, modalidade Normal, de Nível Médio, destinado a egressos do Ensino Médio, com aproveitamento de estudos, apresentando a seguinte justificativa:

“A Proposta de Organização Curricular do Curso de Formação de Docentes – Normal , com aproveitamento de estudos, aprovada pelo Parecer 048/04 do CEE, objetiva proporcionar a Formação Profissional de professores leigos da Educação Infantil, ora em exercício nas creches e pré-escolas e dos professores que atuam nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, assim como atender uma demanda reprimida em virtude da inexistência da oferta do Curso Normal nos anos anteriores, bem como os problemas operacionais da coexistência de alunos egressos do Ensino Fundamental e Médio, na mesma escola e sala de aula. Considerando que estes problemas ainda persistem, apresentando uma demanda expressiva, o Departamento de Educação Profissional, juntamente com professores da UFPR realizou uma pesquisa junto às escolas que ofertam o Curso Normal, com o objetivo de avaliar a oferta com aproveitamento de estudos do referido Curso. Portanto, o principal objetivo da Secretaria de Estado da Educação é desenvolver ações que possam reverter na melhoria da qualidade do trabalho da Educação Infantil e dos Anos Iniciais, do Ensino Fundamental do Estado do Paraná. Entende-se por professor leigo ou não habilitado da Educação Infantil e dos Anos Iniciais, aquele que, estando no exercício da docência, junto a crianças de 0 a 10 anos, se encontram na seguinte situação quanto à sua escolaridade e formação profissional:

- Possuem apenas o Ensino Fundamental completo;
- Possuem o Ensino Médio completo;



PROCESSO Nº 1301/05

- Possuem o Ensino Médio completo com outra modalidade profissional que não é a Normal;
- Estão cursando o Ensino Médio;
- Possuem diploma de Curso Superior e que não habilita para a docência na Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

São considerados incluídos na referida proposta, todos aqueles que possuem o Ensino Médio completo, necessitando, por já encontrar em exercício da docência, de iniciar, completar ou complementar a formação de nível médio na modalidade normal, assim como atender também os alunos egressos do Ensino Médio e que desejam fazer o referido curso.

Os professores que hoje atuam nas creches e pré-escolas e que não tiveram ao longo da sua história, acesso às instituições formais, vem na verdade ancorado o seu saber fazer, no cotidiano e, desta forma construindo a sua própria identidade. Portanto, esses professores têm um saber a ser considerado, porém precisa ser sistematizado, ampliado e, sobretudo certificado através de instituições formais que os profissionalizem para que possam exercer o seu direito à escolarização obrigatória, frente às exigências legais. A Educação Infantil, a partir de uma história de lutas e reivindicações de diferentes grupos da sociedade civil organizada, foi incluída no capítulo da Educação da Constituição Federal, em 1988, e reconhecida como a primeira etapa da educação Básica pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, em 1996. Assim, a LDB 9394/96 define o profissional da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental como professor, estabelecendo que sua formação **“far-se-á em nível superior[...] admitida como formação mínima para o exercício de magistério na educação infantil e nas quatro primeiras séries a oferecida em nível médio, na modalidade Normal. (Art. 62)”** Ainda na Resolução nº 1 CEB/CNE, o Conselho Nacional de Educação define as Diretrizes Curriculares Nacionais que deverão orientar os currículos das escolas que trabalham com os Cursos de Formação de Docentes-Normal. Essas determinações inegavelmente revelam avanços da legislação em relação aos Cursos Normais, pois define-se a identidade do profissional da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, caracterizando-o como professor evidenciando a importância de uma formação mínima para que possa desenvolver um trabalho educacional de qualidade em creches, pré-escolas e escolas. Isto posto, entendemos que a solicitação por parte desta Secretaria, através do Departamento de Educação Profissional, da ampliação de uma carga horária maior, ou seja, de 02 (dois) anos para 03 (três) anos, é pertinente, considerando que esta proposta deverá garantir os padrões mínimos exigidos de qualidade para os profissionais que têm a atribuição de, no exercício profissional, saber o quê ensinar e como ensinar, o que fica comprometido com uma carga horária de dois anos, conforme proposta atual.” (cf. fls. 4 e 5).



PROCESSO Nº 1301/05

2. No Mérito

2.1. O curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, modalidade Normal, de Nível Médio, será ministrado, no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, de acordo com a Resolução CNE/CEB nº 2/99, Parecer CNE/CEB nº 1/99 e Deliberação nº 10/99 – CEE/PR, garantidos na proposta pedagógica, os núcleos curriculares de formação básica nacional comum de Ensino Médio e também de formação específica inerentes à função docente, composta de duas áreas curriculares:

- a) gestão pedagógica no âmbito da educação escolar contextualizada, abrangendo, obrigatoriamente os fundamentos da educação, a gestão escolar e as metodologias;
- b) prática de formação, com o mínimo de 800 (oitocentas) horas, associando teoria e prática como parte integrante e significativa desta área, e o efetivo exercício da docência, com duração mínima de 200 (duzentas) horas, na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental.

2.2. Este Conselho, pelo Parecer nº 1095/03 de 18/12/03, aprovou a proposta curricular do curso Normal – Nível Médio, implantado a partir do ano letivo de 2004, nos 45 (quarenta e cinco) estabelecimentos de ensino da rede pública estadual listados no Parecer nº 1086/05-CEE (Plano de Expansão da Educação Profissional Técnica e do curso de Formação dos Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, da SEED, para o ano de 2004).

2.3. Este Colegiado, em 13/02/04, pelo Parecer nº 48/04, permitiu que aquelas instituições formadoras de professores, listadas no Parecer nº 1095/03-CEE, ofertassem em caráter emergencial, para atender à demanda reprimida de egressos do ensino médio e equivalente, com aproveitamento de estudos concluídos em Nível Médio, o curso Normal de Nível Médio, organizado apenas com os componentes curriculares de formação específica (Fundamentos da Educação, Gestão Escolar, Metodologia e de Prática de Formação), com a carga horária de 2.400 (duas mil e quatrocentas) horas e duração de 2 (dois) ano, como segue:

CURSO DE FORMAÇÃO DE DOCENTES DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL COM APROVEITAMENTO DE ESTUDOS
TURNOS: DIURNO E NOTURNO
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2004
IMPLANTAÇÃO: GRADATIVA
MÓDULO: 20



PROCESSO Nº 1301/05

		DISCIPLINAS	1ª	2ª	3ª	4ª	Carga horária
FORMAÇÃO ESPECÍFICA	1	FUNDAMENTOS HISTÓRICOS DA EDUCAÇÃO	3	3			120
	2	FUNDAMENTOS FILOSÓFICOS DA EDUCAÇÃO			2	3	100
	3	FUNDAMENTOS SOCIOLÓGICOS DA EDUCAÇÃO	3				60
	4	FUNDAMENTOS PSICOLÓGICOS DA EDUCAÇÃO	3				60
	5	PSICOLOGIA DO DESENVOLVIMENTO		3			60
	6	INTRODUÇÃO A METODOLOGIA CIENTÍFICA	3				60
	7	FUNDAMENTOS HISTÓRICOS E POLÍTICOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL	3	3			120
	8	CONCEPÇÕES NORTEADORAS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL		2			40
	9	POLÍTICA EDUCACIONAL		2			40
FORMAÇÃO ESPECÍFICA	10	TRABALHO PEDAGÓGICO NA EDUCAÇÃO INFANTIL		3	2		100
	11	ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO PEDAGÓGICO	2	2			80
	12	LITERATURA INFANTIL	3	2			100
	13	METODOLOGIA DO ENSINO DE PORTUGUÊS / ALFABETIZAÇÃO			3	2	100
	14	METODOLOGIA DO ENSINO DE MATEMÁTICA			3	2	100
	15	METODOLOGIA DO ENSINO DE HISTÓRIA			2	2	80
	16	METODOLOGIA DO ENSINO DE GEOGRAFIA			2	2	80
	17	METODOLOGIA DE ENSINO DE CIÊNCIAS			2	3	100
	18	METODOLOGIA DE ENSINO DE ARTE			2	3	100
19	METODOLOGIA DO ENSINO DE EDUCAÇÃO FÍSICA			2	3	100	
Sub-total			20	20	20	20	1600
27	ESTAGIO SUPERVISIONADO		10	10	10	10	800
TOTAL			30	30	30	30	2400

OBSERVAÇÃO: Organização curricular destinada a atender aos egressos de nível Médio nas escolas da rede estadual contempladas pelos planos Expansão da Educação Profissional Técnica e Normal de Nível Médio, da SEED.

2.4. A alteração proposta é de ampliar a duração e carga horária da oferta do curso Normal – Nível Médio de 2 para 3 séries anuais e o desenvolvimento da carga horária de 2.400 para 3.167 horas.

2.5. A organização curricular proposta pela SEED/DEP para atender aos egressos do Ensino Médio ou equivalente, para ser ofertada a partir do ano de 2.006, está estruturado em 3 (três) séries anuais, com carga horária de 3.800 horas-aula (3.167 horas), na qual os componentes curriculares de Fundamentos da Educação, de Gestão Escolar, de Metodologias e de Prática de Formação estão distribuídos conforme segue, alterando àquela aprovada pelo Parecer nº 48/04-CEE:



PROCESSO Nº 1301/05

CURSO DE FORMAÇÃO DE DOCENTES DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL – aproveitamento de estudos						
TURNO: DIURNO E NOTURNO						
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2006						
IMPLANTAÇÃO GRADATIVA						
MÓDULO: 40						
	DISCIPLINAS	SÉRIES			Hora aula	Hora relógio
		1ª	2ª	3ª		
1	FUNDAMENTOS HISTÓRICOS DA EDUCAÇÃO	3	2	2	280	232
2	FUNDAMENTOS FILOSÓFICOS DA EDUCAÇÃO	3	2	-	200	167
3	FUNDAMENTOS SOCIOLÓGICOS DA EDUCAÇÃO	3	-	-	120	100
4	FUNDAMENTOS PSICOLÓGICOS DA EDUCAÇÃO	3	2	-	200	167
5	FUNDAMENTOS HISTÓRICOS E POLÍTICOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL	3	2	2	280	232
6	CONCEPÇÕES NORTEADORAS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	2	-	-	80	67
7	TRABALHO PEDAGÓGICO NA EDUCAÇÃO INFANTIL	3	3	-	240	200
8	ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO PEDAGÓGICO	3	-	-	120	100
9	LITERATURA INFANTIL	2	-	-	80	67
10	METODOLOGIA DO ENSINO DE PORTUGUÊS/ALFABETIZAÇÃO	-	2	3	200	167
11	METODOLOGIA DO ENSINO DA MATEMÁTICA	-	2	3	200	167
12	METODOLOGIA DO ENSINO DE HISTÓRIA	-	2	3	200	167
13	METODOLOGIA DO ENSINO DE GEOGRAFIA	-	2	3	200	167
14	METODOLOGIA DE ENSINO DE CIÊNCIAS	-	2	3	200	167
15	METODOLOGIA DE ENSINO DE ARTE	-	2	3	200	167
16	METODOLOGIA DO ENSINO DE EDUCAÇÃO FÍSICA	-	2	3	200	167
	SUB-TOTAL	25	25	25	3000	2500
17	ESTAGIO SUPERVISIONADO	5	5	5	800	667
	TOTAL GERAL	30	30	30	3800	3167

OBS: ESTA MATRIZ CURRICULAR É PARTE INTEGRANTE DO CURRÍCULO PLENO DO CURSO DE FORMAÇÃO DE DOCENTES DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL, MODALIDADE NORMAL, NÍVEL MÉDIO, COM APROVEITAMENTO DE ESTUDOS DA BASE NACIONAL COMUM DO ENSINO MÉDIO OU EQUIVALENTE.

II – VOTO DO RELATOR

Isto posto, somos pela ampliação do tempo de duração de 2 (dois) anos para 3 (três) anos e ampliação da carga horária de 2.400 (duas mil e quatrocentas) horas para 3.167 (três mil, cento e sessenta e sete) horas, alterando para o ano letivo de 2006, a organização curricular aprovada pelo Parecer nº 48/04-CEE, do curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, modalidade Normal de Nível Médio, destinado a egressos do Ensino Médio, com aproveitamento de estudos realizados em nível Médio nos estabelecimentos de ensino da rede pública estadual.



PROCESSO Nº 1301/05

É importante frisar que foi permitida a oferta, somente, de formação específica do curso Normal Nível Médio, para atender egressos do Ensino Médio ou equivalente, nas instituições formadoras de docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental elencadas nos Pareceres n.ºs 1086/03 e 1095/03-CEE, com curso organizado, conforme estabelece a Resolução CNE/CEB n.º 2/99, o Parecer CEB/CNE n.º 1/99 e a Deliberação n.º 10/99 – CEE/PR.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.

Curitiba, 11 de julho de 2006.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, 02 em agosto de 2006.